

**EDITAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS**

**PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS - 2017**

**01. DO OBJETO DE QUE TRATA O PRESENTE EDITAL**

1.1. Constitui objeto do presente Edital a normatização dos procedimentos para solicitação e concessão de Bolsa de Estudos Assistencial, destinada a cobrir custos da semestralidade escolar contratada, para alunos regularmente matriculados no Centro Universitário de Lavras, no segundo semestre de 2017.

1.2. Nos termos da Lei nº 12.101/09, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/14, serão ofertadas Bolsas de Estudos Assistencial integrais (100%) e, quando necessário, Bolsas de Estudos Assistencial parciais de 50%, conforme condições de seleção e classificação definidas na legislação relacionada à matéria, no presente Edital e em contratos firmados pelo interessado perante a Fundação Educacional de Lavras.

1.3. As bolsas ofertadas são definidas pela direção da Fundação Educacional de Lavras, conforme limite de seu orçamento anual e número de alunos regularmente matriculados, não sendo possível, aos beneficiários, a escolha do curso, período ou turma a ser frequentados pelo aluno.

1.4. Poderão participar do processo todos os interessados, no entanto, a distribuição das bolsas ocorrerá até o limite fixado pela Fundação Educacional de Lavras, com observância aos critérios da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014, do presente edital e de normas internas da mesma Fundação.

1.5. No processo de que trata o presente Edital serão oferecidas um total de 138 bolsas integrais e 39 bolsas parciais de 50%, conforme quadro do Anexo I, parte que integra o presente instrumento independente de transcrição, conforme critérios de seleção e classificação definidos na legislação relacionada à matéria e no presente Edital.

1.6. Na eventualidade do número de candidatos inscritos ultrapassar o número de bolsas disponíveis, os candidatos remanescentes poderão compor lista de excedentes ou cadastro de reserva para eventual distribuição das bolsas, sem que para os mesmos exista qualquer garantia de concessão do benefício, seja no ano vigente, seja em qualquer outro período. Tais situações terão validade até 31/12/2017.

1.7. As bolsas integrais previstas no presente Edital poderão ser remanejadas para bolsas parciais de 50%, na hipótese de inexistência de candidatos aptos à bolsa integral.

1.8. A critério exclusivo da Fundação Educacional de Lavras o número de bolsas previsto no item 1.5 do presente Edital, assim como a distribuição prevista no anexo I do presente instrumento, poderão ser alterados, observado o número mínimo de bolsas necessárias para cumprimento da Lei nº 12.101/09, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/14 e especialmente no caso de redução do número de alunos pagantes em 2017.

## **02. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

2.1. A concessão de Bolsas de Estudos Assistencial é uma prerrogativa da Fundação Educacional de Lavras, mantenedora do Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS, dentro dos critérios estabelecidos na legislação vigente, não se constituindo em direito adquirido, em nenhuma hipótese.

2.2. A concessão de Bolsa de Estudos Assistencial de que trata o presente instrumento não cobre débitos anteriores ao início de sua vigência.

2.3. A Bolsa de Estudos Assistencial refere-se à semestralidade contratada, podendo ter vigência de Julho a Dezembro de 2017, conforme fixação em contrato, sendo necessário requerer novo benefício ao final de cada período de concessão. Na ocasião, será realizada uma nova classificação, não existindo qualquer direito assegurado para continuidade do benefício.

2.4. O candidato à Bolsa de Estudos Assistencial e seus responsáveis respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles apresentadas no preenchimento do “formulário de inscrição”.

2.5. As informações apresentadas no “formulário de inscrição” e nos demais documentos firmados perante a Fundação devem ser autênticas e precisas, passíveis de comprovação através de documentos, caso o candidato seja pré-selecionado. Qualquer divergência entre as informações do “formulário de inscrição” frente aos documentos apresentados, acarretará desclassificação imediata do candidato.

2.6. A Fundação Educacional de Lavras constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial, constituída por seus funcionários, designados pelo presidente da mesma Fundação.

2.7. Somente serão analisadas as solicitações cujos “formulário de inscrição” estejam devidamente preenchidas, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2.8. O “formulário de inscrição” dos candidatos será disponibilizado pela Fundação Educacional de Lavras exclusivamente no site [www.unilavras.edu.br](http://www.unilavras.edu.br).

2.9. Caso seja necessário, além da documentação exigida para o processo e definida no presente Edital, a Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial poderá solicitar documentos adicionais, e ainda, realizar entrevistas e/ou visita domiciliar de Assistente Social.

2.10. A visita domiciliar tem como objetivo averiguar a realidade familiar, social e econômica alegada no processo.

2.11. A Bolsa de Estudos Assistencial somente será concedida pela Fundação Educacional de Lavras caso o candidato não tenha incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste Edital, ou definidas em Contratos, Regimento ou Regulamentos da mesma Fundação e, ou do Centro Universitário de Lavras.

2.12. O aluno com Bolsa de Estudos Assistencial deverá apresentar bom rendimento escolar e sua conduta deverá estar de acordo com o padrão de disciplina estabelecido no Regimento do Centro Universitário de Lavras e em outros instrumentos de regulação interna da instituição.

2.13. Não serão concedidas Bolsas de Estudos Assistenciais para candidatos reprovados em mais de três disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior ao de concessão/renovação do benefício, salvo determinações específicas em contrário, por parte da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo Assistenciais

2.14. A Bolsa de Estudos Assistencial deverá ser solicitada semestralmente.

2.15. As situações eventualmente omissas no presente Edital serão definidas pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial.

### **03. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**

3.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsa Estudos Assistencial são as seguintes:

a) analisar e selecionar os processos aptos à concessão de Bolsa de Estudos Assistencial, consoante legislação específica, acrescida dos critérios estabelecidos no presente Edital e condições fixadas em contrato;

b) propor à Fundação Educacional de Lavras a homologação da concessão de Bolsa de Estudos Assistencial aos candidatos selecionados, segundo a avaliação desses candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste Edital;

c) solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários, para aferir a renda familiar *per capita* indicada e adequação com o perfil socioeconômico dos processos em análise, incluindo-se entrevista e visita domiciliar através de Assistente Social;

d) apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, a desclassificação/exclusão do candidato e, ainda, cancelamento da Bolsa de Estudos Assistencial eventualmente concedida;

e) julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da Bolsa de Estudos Assistencial concedida, propondo a revogação da mesma ao presidente da Fundação Educacional de Lavras;

f) resguardar sigilo em relação às informações e documentos que instruem os processos dos candidatos e beneficiados;

g) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;

h) decidir sobre situações eventualmente omissas no presente Edital.

#### **04. DAS CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO**

4.1. Para ter acesso a Bolsa de Estudos Assistencial Integral (100%), o candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até 1 e ½ (um e meio) salário mínimo e para Bolsa de Estudos Assistencial Parcial (50%) o candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até 3 (três) salários mínimos, acrescida das demais condições previstas na Lei e neste Edital.

4.2. Para definição da renda familiar *per capita* adotar-se-á o conceito de grupo familiar constante do Programa Universidade para todos – PROUNI, conforme cartilha CEBAS-MEC, ou seja, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

4.3. Visando atender o princípio da Lei nº 12.101/2009, que institui as bolsas de estudos, o candidato que residir sozinho, em “república” ou pensionato, mas for mantido total ou parcialmente pelo grupo familiar, deverá informar a composição e renda bruta destes, além de sua renda própria.

#### **5. DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**

O processo de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial de que trata o presente Edital terá as seguintes etapas:

##### **5.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

5.1.1. A divulgação do processo de concessão de Bolsa de Estudos Assistencial será realizada mediante publicação deste edital e sua divulgação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico do Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS ([www.unilavras.edu.br](http://www.unilavras.edu.br)), a partir de 18 de agosto de 2017.

##### **5.2. DA INSCRIÇÃO**

5.2.1. A inscrição para Bolsa de Estudos Assistencial será efetuada pelo preenchimento do “formulário de inscrição”, disponibilizado exclusivamente no site [www.unilavras.edu.br](http://www.unilavras.edu.br), o qual deverá ser preenchido e enviado, no período de 21 de agosto de 2017 até às 23:59 horas do dia 28 de agosto de 2017.

5.2.2. Para auxiliar os candidatos no processo de inscrição, será disponibilizado um computador para esse fim, na secretaria do Setor de Benefícios, localizado à Rua Padre José Poggel, nº506, bairro Centenário, em Lavras, MG (ao lado da Clínica de Fisioterapia do Unilavras), no período de 21 de agosto de 2017 até o dia 28 de agosto de 2017, das 8:30 às 20:00 horas.

5.2.3. Na eventualidade de se constatar o preenchimento de dois ou mais formulários de inscrição para o mesmo candidato, será considerado, sempre, o formulário com registro mais recente no sistema.

### 5.3. DA PRE-SELEÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

5.3.1. Serão pré-selecionados, pela Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial, para entrevista e entrega dos documentos que comprovem os dados preenchidos no “formulário de inscrição”, candidatos com renda familiar *per capita*, conforme a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, observada compatibilidade dessa com o perfil socioeconômico alegado pelo candidato e, ou seu responsável.

5.3.2. O número de candidatos pré-selecionados para cada curso corresponderá ao número de bolsas disponibilizadas, conforme Anexo I do presente edital, acrescido de 10%.

5.3.3. A pré-seleção considerará os candidatos que apresentarem menor renda per capita, em ordem crescente.

5.3.4. O Setor de Benefícios convocará, **por e-mail**, os candidatos pré-selecionados, para apresentação dos documentos exigidos no presente edital e entrevista, a partir do dia 29 de agosto de 2017.

a) Para **comunicação** e, ou **convocação dos candidatos**, o Setor de Benefícios utilizará exclusivamente o endereço de **e-mail informado** pelo candidato no “Formulário de inscrição”, ainda que existam outros endereços registrados em documentos apresentados à Fundação Educacional de Lavras ou às suas instituições mantidas.

**b) Ficam, o candidato e seu responsável, advertidos de que é de responsabilidade exclusiva dos mesmos a indicação correta de endereço eletrônico para contato do Setor de Benefícios, não se admitindo qualquer recurso em razão de informações com erro registradas na ficha de inscrição da Bolsa Assistencial 2017.**

**c) Todos os contatos realizados ao e-mail indicado no “formulário de inscrição” da Bolsa Assistencial 2017 serão considerados, pela Fundação Educacional de Lavras, como válidos e perfeitamente efetivados.**

5.3.5. As entrevistas e entrega de documentos ocorrerão no período dos dias 30 de agosto de 2017 a 08 de setembro de 2017, de 12:00 às 20:00 h. Os candidatos poderão, também, ser convocados para entrega de documentos adicionais, concedendo-lhes prazo de até 48 horas para apresentação dos mesmos.

5.3.6. O Setor de Benefícios não aceitará documentos irregulares e não concederá prazos adicionais para apresentação de documentos pendentes. Os documentos apresentados na entrevista serão utilizados para comprovar as informações necessárias à verificação da renda *per capita* da família e compatibilidade do perfil socioeconômico alegado. No entanto, a Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial poderá, a qualquer tempo, diligenciar no sentido de obter outras provas que elucidem os fatos alegados e fundamentam decisões pela aprovação ou reprovação do interessado.

5.3.7. Na hipótese de divergência sobre as informações de renda, observada nos documentos apresentados pelos interessados, será considerada sempre a maior renda declarada.

#### **5.4. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

5.4.1. Os candidatos que atendam aos critérios para concessão da Bolsa de Estudos Assistencial fixados em lei (adequação da renda exigida por lei, perfil socioeconômico em conformidade com a Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014) e no presente instrumento, serão classificados observadas as seguintes condições, aplicáveis sequencialmente:

- a) Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial no semestre anterior, afim de priorizar a formação completa e continuada do aluno;
- b) Menor renda familiar *per capita* apresentada;
- c) Menor número de semestres pendentes para conclusão do curso;
- d) Idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

5.4.2. A distribuição das bolsas integrais ou parciais de 50% levará em conta a comprovação da renda familiar *per capita* do candidato e adequação da Fundação Educacional de Lavras aos parâmetros de distribuição indicados na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014.

5.4.3. Por decisão da Fundação Educacional de Lavras, e a seu exclusivo critério, as bolsas indicadas para oferta em determinados cursos do Unilavras poderão ser remanejadas entre eles, na hipótese de haver oferta de bolsa maior que o número de candidatos aprovados e excesso de candidatos aprovados em outro curso.

5.4.4. A reprovação em mais de três disciplinas no semestre letivo imediatamente anterior ao de concessão/renovação do benefício impossibilita o pedido de concessão/renovação de Bolsa de Estudos Assistencial, salvo determinações específicas em contrário por parte da Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial.

5.4.5. Após a seleção e classificação, a Comissão apresentará lista contendo o resultado do processo à presidência da Fundação Educacional de Lavras, para respectiva homologação e posterior comunicação aos candidatos selecionados.

## **5.5. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.5.1. O resultado aos candidatos aprovados à concessão das bolsas assistenciais integrais e parciais de 50% será encaminhado pelo Setor de Benefícios da Fundação Educacional de Lavras ao e-mail que consta na ficha de inscrição, no dia 11 de setembro de 2017, admitindo-se, no entanto, consulta presencial dos candidatos no referido Setor.

## **5.6. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.6.1. Os candidatos selecionados e, ou respectivos responsáveis deverão assinar Contrato de Concessão de Gratuidade Assistencial integral ou parcial, conforme o caso concreto, com a Fundação Educacional de Lavras, documento esse disponibilizado no Setor de Benefícios da mesma Fundação em 11 de setembro de 2017.

5.6.2. A não observância do prazo de assinatura do Contrato de Concessão de Gratuidade Assistencial integral ou parcial será reconhecida como desistência do candidato à bolsa lhe concedida, ocasionando a perda do benefício, distribuindo-se a bolsa remanescente ao primeiro excedente do curso, observada lista de candidatos aprovados.

## **5.7. DOS EXCEDENTES E CADASTRO DE RESERVA**

5.7.1. Na hipótese do número de candidatos inscritos ser superior ao número de bolsas previstas para distribuição em cada curso e modalidade, serão pré-selecionados para etapa de entrevista e entrega de documentos, número de candidatos igual ao previsto para o quantitativo de bolsas do curso, acrescido de 10%. Os candidatos inscritos serão previamente ranqueamento por ordem crescente do índice de renda *per capita* apurado.

5.7.2. Após distribuição do número de bolsas previstas no edital e havendo candidato aprovado no processo, tais candidatos irão compor quadro de excedentes, permanecendo aptos para eventual inclusão no benefício, na hipótese de vacância de bolsas.

5.7.3. Os candidatos inscritos no Programa através do envio do “formulário de inscrição” que não tenham sido pré-selecionados para etapa seguinte, integrarão “cadastro de reserva” para a bolsa assistencial. Na hipótese de vacância de bolsa assistencial e inexistindo candidato apto ou excedente para inclusão no programa, os candidatos do “quadro de reserva” poderão ser convocados para etapa de entrevista e entrega de documentos, conforme ordem de ranqueamento.

5.7.4. Na hipótese prevista nesse item 5.7, os inscritos serão comunicados por e-mail, para prosseguir em etapas de avaliação e, ou concessão, em datas que lhes serão comunicadas pelo Setor de Benefícios.

5.7.5. Todas as inscrições, lista de aprovados, excedentes e cadastro de reserva terão validade, para fins de concessão da bolsa assistencial, até 31 de dezembro de 2017.

## **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**

6.1. Os candidatos que se inscreverem no processo deverão apresentar na entrevista, conforme agendamento, os seguintes documentos obrigatórios:

### **6.1.1. Documentos Diversos:**

- a) cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar;
- b) cópia da certidão de nascimento de todos os membros integrantes do grupo familiar, menores de 18 anos;
- c) cópia de certidão de casamento, ou declaração de união estável, do candidato, ou dos pais no caso de candidatos solteiros;
- d) cópia da certidão de óbito do cônjuge do candidato ou de qualquer dos pais que integrariam o grupo familiar;
- e) cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- f) cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, conforme o caso;
- g) cópia de 1 (um) comprovante de endereço em nome do candidato e do responsável pelo grupo familiar - conta de água, energia elétrica ou telefone (fixo);
- h) CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) com data de emissão dos últimos 20 dias, não é necessário tirar o extrato para aposentados, pensionistas e menores de idade;

### **6.1.2. Comprovantes de Renda de todos os integrantes do grupo familiar, com mais de 14 anos:**

a) cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2016 entregue em Abril de 2017, dos membros do grupo familiar, com respectivo comprovante de entrega:

b) no caso de Assalariados:

- b.1) cópia dos três últimos holerites, no caso de renda fixa;
- b.2) cópia dos seis últimos holerites, quando houver pagamento em comissão ou horas extras;
- b.3) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada das seguintes páginas: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte;
- b.4) cópia da CTPS registrada e atualizada ou última guia do e-social quitada, no caso de empregada doméstica;

c) no caso de Beneficiários - Aposentados, Pensionistas e Transferência de renda:

- c.1) cópia do último comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- c.2) cópia do extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;
- c.3) extrato comprobatório da transferência de renda;

d) no caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais ou Produtores Rurais:

- d.1) cópia dos três últimos holerites de pró-labore;
- d.2) cópia de guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- d.3) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida eletronicamente pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses;
- d.4) cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2016, entregue em 2017, com respectivo comprovante de entrega;
- d.5) cópia do comprovante de inscrição de produtor rural;

e) para trabalhador informal e outras rendas não citadas anteriormente (aluguel, mesada, doações, etc.):

- e.1) apresentar declaração de próprio punho, devidamente assinada, com indicação do valor médio recebido mensalmente, considerados os últimos 6 meses, acrescida de cópia da carteira de trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco), quando houver;

f) para integrantes do grupo familiar sem percepção de qualquer tipo de renda:

- f.1) apresentar declaração de próprio punho, devidamente assinada, de confirmação de que não recebe qualquer tipo de renda, acrescida de cópia da carteira de trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco), quando houver.

### **6.1.3. Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia**

Os bens e as condições de moradia serão comprovados através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do contrato de aluguel e o IPTU do imóvel alugado;
- b) cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- c) se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e afins;

- d) se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- e) se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;
- f) se residente em área rural, apresentar cópia da declaração do Imposto Territorial Rural- ITR, com respectivo comprovante de entrega;
- g) cópia de propriedade de veículo, de financiamento do(s) veículo(s) do grupo familiar, ou certidão negativa emitida pelo Detran/MG.

#### **6.1.4. Comprovante de Despesas com Saúde e Educação**

As despesas com saúde e educação serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) cópia do último boleto de pagamento do Plano de Saúde ou Convênio Médico;
- b) se pessoa com necessidade especial, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID;
- c) cópia de carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do Grupo Familiar.

### **7. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS ASSISTENCIAL**

7.1. São consideradas condições impeditivas para a Concessão ou Manutenção de Bolsa de Estudos Assistencial, com consequente cancelamento de benefícios eventualmente contratados:

- a) deixar de assinar do Contrato de Concessão de Bolsa Assistencial no prazo definido no presente Edital;
- b) a qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente ou de qualquer membro integrante do grupo familiar;
- c) ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica do candidato, de seu responsável ou de qualquer membro integrante do grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- d) por solicitação do candidato ou de seu responsável;
- e) por decisão ou ordem judicial;
- f) pela evasão do aluno com Bolsa de Estudos Assistencial;
- g) pela não participação do bolsista nas atividades do Centro Universitário de Lavras;
- h) na hipótese do aluno bolsista descumprir as normas internas do Unilavras ou da Fundação, descritas em Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos das instituições;

- i) pela não comprovação de renda familiar *per capita* indicada no presente Edital, bem como, na Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, consoante documentos apresentados e, ou por incompatibilidade da renda alegada frente ao perfil socioeconômico apresentado;
- j) por ter sido desligado do programa por descumprimento das regras de concessão/manutenção do benefício fixadas em Edital ou contrato anteriores;
- k) por ter sido reprovado em mais de três disciplinas, em semestre letivo imediatamente anterior ao pedido de concessão/renovação de Bolsa de Estudos Assistencial, salvo determinações específicas em contrário por parte da Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos Assistencial;
- l) na hipótese de descumprimento a quaisquer das regras definidas no presente edital.

7.2. Na hipótese do candidato ou seu responsável não apresentar os documentos indicados no item 6 do presente Edital, ou se em decorrência da análise dos mesmos, for constatado que não foram atendidas as condições necessárias para concessão de Bolsa de Estudos Assistencial, o aluno perderá de imediato a condição de bolsista, submetendo-se às regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais contratado, além de responder pelas consequências legais cabíveis da omissão ou incorreção de declarações prestadas.

## **8. DA DESISTÊNCIA**

8.1. Os candidatos ou seus responsáveis poderão manifestar desistência à participação do processo de que trata o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante informação escrita direcionada à Comissão de Concessão de Bolsa Estudos Assistencial.

8.2. **O não cumprimento do prazo de entrega de documentos, a apresentação de documentação incompleta, ou a não assinatura do Contrato de Concessão de Gratuidade Assistencial no prazo fixado no presente edital será entendido como DESISTÊNCIA ao pedido de Bolsa de Estudos Assistencial, independente de qualquer comunicado ou justificativa.**

Lavras, 14 de Agosto de 2017.

**Fundação Educacional de Lavras**  
*Prof. João Antônio Argenta – presidente*

**ANEXO I****QUADRO DE BOLSAS DE ESTUDOS ASSISTENCIAIS INTEGRAIS E PARCIAIS  
A SEREM DISTRIBUÍDAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS  
A ALUNOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS  
EDITAL 2º SEMESTRE-2017**

<b>Distribuição de Bolsas 2017-2</b>		
<b>Curso</b>	<b>Integrais</b>	<b>Parciais 50%</b>
Administração	9	2
Arquitetura e Urbanismo	11	4
Direito (Noturno)	19	5
Direito (Diurno)	6	2
Enfermagem	12	2
Engenharia Civil (Integral)	7	2
Engenharia Civil (Noturno)	15	4
Engenharia de Produção	13	3
Fisioterapia	5	3
Medicina Veterinária (Integral)	3	2
Medicina Veterinária (Noturno)	3	2
Odontologia	5	3
Psicologia	9	2
EAD – Administração	5	1
EAD - Gestão Comercial	5	1
EAD – Gestão de Processos Gerenciais	1	0
EAD – Pedagogia	10	1
<b>Total</b>	<b>138</b>	<b>39</b>

\* Havendo número de candidatos em número maior que a quantidade de bolsas disponibilizadas, os mesmos poderão compor lista de excedentes ou cadastro de reserva, válidos para o ano de 2017.

\* Por decisão da Fundação Educacional de Lavras, poderão ser remanejadas bolsas de 100% ou de 50%, e bolsas entre os cursos de graduação do Unilavras, na hipótese de vagas remanescentes, observada Lei nº 12.101/09.

Lavras, 14 de Agosto de 2017.

**Fundação Educacional de Lavras**  
*Prof. João Antônio Argenta – presidente*

**UNILAVRAS**

**Centro Universitário de Lavras**

www.unilavras.edu.br

Rua Padre José Poggel, 506

Centenário . Lavras . MG

Cep: 37200-000



**ANEXO II**

**QUADRO SÍNTESE DE PRAZOS E DATAS  
EDITAL 2º SEMESTRE-2017**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS</b>
Preenchimento e envio do "Formulário de Inscrição"	de 21/08/2017 a 28/08/2017
Convocação para entrevista e entrega de documentos	29/08/2017
Entrevistas e entrega de documentos que comprovem informações do candidato	de 30/08/2017 a 08/09/2017
Decisão dos candidatos selecionados e excedentes	11/09/2017
Assinatura dos Contratos de Concessão de Gratuidade Assistencial	de 11/09/2017 a 13/09/2017

Lavras, 14 de Agosto de 2017.

**Fundação Educacional de Lavras**  
*Prof. João Antônio Argenta – presidente*

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO – RENDA INFORMAL  
EDITAL 2º SEMESTRE-2017

**DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
e CPF \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da legislação civil e  
penal; que exerço atividade informal/autônoma renumerada e sem registro em CTPS e  
também não possuo rendimentos de Pessoa Jurídica. Meus rendimentos auferidos do  
mercado informal/autônomo se aproxima do valor mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Exercendo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

*(descreva sua atividade)*

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente ao Centro Universitário de  
Lavras, a alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(reconhecer firma)

**UNILAVRAS**

**Centro Universitário de Lavras**

www.unilavras.edu.br

Rua Padre José Poggel, 506

Centenário . Lavras . MG

Cep: 37200-000



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – IMÓVEL CEDIDO  
EDITAL 2º SEMESTRE-2017**

**DECLARAÇÃO DE MORADIA EM IMÓVEL CEDIDO**

Eu, (nome completo), RG (número e órgão expedidor), CPF, residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, CEP, cidade/estado), declaro que eu e o meu grupo familiar residimos em imóvel cedido por \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ residente no endereço (especificar rua, nº, bairro, CEP, cidade/estado), telefone (especificar o DDD e o número do telefone).

LOCAL : \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declarante  
RG CPF

Proprietário do Imóvel  
RG CPF

**OBS. 1: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DA ASSINATURA DO DECLARANTE E DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.**

**OBS. 2: IMPORTANTE - A PRESENTE DECLARAÇÃO TEM QUE SER FEITA DE PRÓPRIO PUNHO (A MÃO). DECLARAÇÃO DIGITADA NÃO É VÁLIDA.**

**UNILAVRAS**

**Centro Universitário de Lavras**

www.unilavras.edu.br

Rua Padre José Poggel, 506

Centenário . Lavras . MG

Cep: 37200-000



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – PENSÃO ALIMENTÍCIA  
EDITAL 2º SEMESTRE-2017

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de  
Identidade n.º \_\_\_\_\_ e inscrito (a) CPF sob n.º \_\_\_\_\_, declaro,  
sob as penas da lei, que RECEBO pensão alimentícia REFERENTE ao(s) candidato (s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) mensais,  
pago pelo sr(a) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO – DIVISÃO DE ALUGUEL  
EDITAL 2º SEMESTRE-2017

**DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins que divido o aluguel com as pessoas abaixo assinadas,  
referente ao imóvel situado na Rua \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_,  
( \_\_\_\_\_ ) para cada morador.

MORADORES

CPF

ASSINATURA

MORADORES	CPF	ASSINATURA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO DA ASSINATURA DO DECLARANTE.**